



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA

O Pregoeiro do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Portaria nº 2.103/2021-GAB-SEDUC, vem respeitosamente apresentar a **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Trata-se de impugnação 000030073330 interposta , no sistema comprasnet.go 000030073345.

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) contratação de empresa para aquisição de equipamentos elétricos (estabilizadores), para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Educação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa, em tela 000030073330 LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP CNPJ: 10.793.812/0001-95, argumenta sobre o prazo de validade das propostas, constante do item 12.13.6 do Edital que é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico 000029819769.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se apresenta tempestiva, com fundamento nos ditames do Edital, item 4, *ipsis litteris*:

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
 - 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.
 - 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

3. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Conforme consta na peça em comento, o impugnante solicita, com fundamentos explicados no corpo do clamor, os seguintes pedidos *in verbis*:

"Diante do exposto, pugna-se pelo recebimento, análise e admissão desta impugnação, **retificando-se o Edital para que seja considerada a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação.**"

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A priori, a fim de que seja realizada a análise, importante transcrever o constante do Preâmbulo do Edital, *ipsis literis*:

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2103/2021 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da **Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Estadual nº 9.666/2020** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, **Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, o Decreto estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nesse contexto importante destacar que essa especializada não afronta o princípio da legalidade como descrito pelo impugnante, e sim, atende o previsto no **DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, bem como, no **DECRETO ESTADUAL Nº 9.666, DE 21 DE MAIO DE 2020**, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás considerando que, **como registrado pela própria impugnante, a previsão legal registra que "o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital"**.

Assim sendo, impende-nos registrar que há previsão legal para se exigir os 120 (cento e vinte) dias, destacando ainda que, **a vigência da proposta começar a contar a partir da juntada, pelo licitante, no Sistema de Compras do Estado de Goiás**, estando totalmente equivocada a interpretação da empresa Ls Serviços quando registra que *"a validade da proposta inicia-se na data limite de seu cadastro no certame e vincula a empresa licitante pelo período de 60 (sessenta) dias"*.

Não é demais ressaltar que o alicerce fundamental do registro em tela sempre se concentrou nas reais necessidades da Administração, sem nenhuma intenção de favorecimento a interesses particulares quaisquer que sejam. Apenas é de se reconhecer que é impossível agradar a todos os licitantes existentes no mercado sem prejuízo da preservação da qualidade necessária na aquisição dos equipamentos. Além disso muitos licitantes tentam direcionar as especificações ao máximo para seus próprios produtos e serviços por interesses próprios, cabe a nós agentes públicos zelarmos pelo interesse da administração de ter a solução adequada para o problema enfrentado nas melhores condições possíveis de menor preço, prazo adequado de entrega, entre outros quesitos relevantes.

Insta esclarecer, que dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

É notório, que a licitação na modalidade Registro de Preços é vinculada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Nesse senda, não cabe aos particulares adentrarem na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são analisadas antes da publicação do Edital.

5. DA DECISÃO

Diante dos fatos e das alegações interposta pela empresa requerente, esta unidade especializada INDEFERE o pedido interposto pela empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP CNPJ: 10.793.812/0001-95, conforme aqui descrito.

Impende ressaltar que, a data da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022, está mantida para dia 19.05.2022, às 09horas, conforme veiculado nos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário do Estado na edição do dia 06.05.2022 000029777348.

Dê ciência ao Impugnante e demais interessados, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

ELISA GONÇALVES PEREIRA CAIXETA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 16/05/2022, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 16/05/2022, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030074208** e o código CRC **DA47E247**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202200006000036



SEI 000030074208